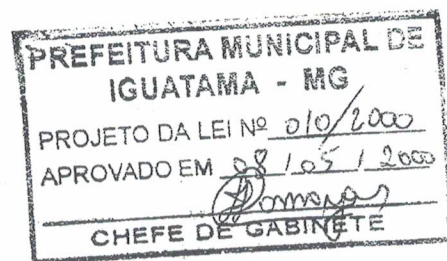




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA QUATRO, 463 - FONE: (037) 353-2289  
CGC 18.306.688/0001-06  
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MG



### **LEI Nº 1.080/2000**

Modifica os artigos 68 e 69 da Lei nº 837/90, nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1 – O Artigo 68 da lei nº 837/90, passa a ter a seguinte redação :

Art. 68- A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único- As funções de confiança e os cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Art. 2 – O Artigo 69, da Lei 837/90, passa a ter a seguinte redação:

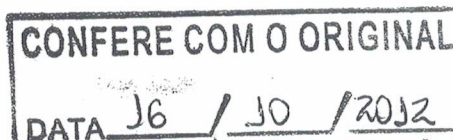
“Art. 69 – As funções de confiança e os Cargos em Comissão, assim definidas em lei municipal, serão preenchidos da seguinte forma”:

Inciso I – As funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Inciso II – Os Cargos em Comissão, serão obrigatoriamente preenchidos, por servidores de carreira, no percentual mínimo de 50% ( cinquenta por cento) da totalidade dos cargos em comissão existentes.

Parágrafo Único – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função não será incorporados ao vencimento ou à remuneração do servidor, saívo aquele que por cinco anos ininterruptos ocupar o cargo comissionado.

Art. 3 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, consignada para este fim.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA QUATRO, 463 - FONE: (037) 353-2289

CGC 18.306.688/0001-05

CEP 38910-000 - IGUATAMA - MG

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem .

Prefeitura Municipal de Iguatama-MG, 15 de Maio de 2000

  
**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
-Prefeito Municipal-

  
**HIRONEL LOPES DE CAMARGOS**  
- Assessor Jurídico-

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 16 / 10 / 2012

